Vasco Fernandes Cezar de Menezes do Conselho de S. Magestade que Deos Goarde Alferes Mor do Rn.º Alcayde Mor da villa de Alenquer Comendador da ordem de Christo e das comendas de S. Pedro de Lomar S. Joaõ do Ryo frio 2º Rey e Capp.m Gn.l do mar e terra do Estado do Brazil &ca

Faço saber aos que este Alvarà virem que tendo respeito a Manoel Gomes varella Mestre da Galera Jezus Maria Joseph e N. Senhora da Graça de que he Senhorio o Capitam de mar e guerra Bento de Araujo Dantas, me reprezentar a tinha perparada para seguir viagem para a Costa da mina por ser huà das embarcaçoens do numero daquella navegação o que naõ podia fazer sem Licença minha pedindome lhe concedesse E visto seu requerimento e o que a serca delle informou o Dezembargador Superitendente do Tabaco ser estillo praticado conceder se a tal Licença e hauer sua Magestade que Deus goarde permetido a seus vassallos poderem navegar aos Reynos de Guinê para delles trazerem escrauos aos portos do Brazil: atendendo eu ao seruisso que o dito Mestre fas ao mesmo Senhor e mos hir buscar a aquella Costa e trazellos em direitura ao porto desta Cidade pella grande falta que fazem aos muitos engenhos e fazendas de Canas que no seu Reconcauo tem a Cressido: Hey por bem delhe conceder como pello prezente Concedo Licença para Carregar a dita Galera para a Costa da Mina: com declaraçaõ que naõ embarcarà nella Armas Poluora Ballas nem outro genero de moniçoens e bem as y Pao Brazil: Sub pena de ser Castigado com as declaradas nas condiçoens do contrato delle e o serà taõ bem com as expressadas no Bando que mandey publicar se Leuar ouro em pó e Barra moeda ou em obra feita deste metal e asim taõ bem moeda Barretta e Pinhas de prata por que por elle tenho prohibido e vedado toda a Casta e qualidade de ouro e prata nem poderà Leuar nenhum sel

Soldado debarcar sua nem outra pessoa de qualquer qualidade q.
ro condição que seja sem expressa Licença minha a qual mandará
para Sahir desta Porto e se lhe darem os despachos que lhe estiverem na
Sandega desta Cidade Eo Provedor desta Alfandega lhe mandará tomar a fi-
ança que julgar bastante pella arqueação que nadita Galleta
fizer feito e será obrigado o dito Mestre apresentar certidão
do escrivão da fazenda Real deste Estado de como tem assinado ter
mo de não Levar tabaco senão da terceira e insima qualidade e
xaminado em presença do Desembargador Superintendente deste
cargo está está Liga contra da Mestrança da Ribeira porque
lhe não deixar a dita Galleta Capas de seguir viagem. Para firmeza do
que mandei passar o presente Sobmeu Signal e sello de minhas armas,
o qual se registará nos Livros da Secretaria do Estado e nos mais aque
tocar. e se guardará e cumprirá tão puntual e inteiramente como
nelle se contem sem duvida nem contradição alguã Francisco
Lopes Diamo o fez nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os San
tos em os dezasete dias do mez de Agosto. Anno de mil Sete centos
Vinte tres / Pagou de sello 1$600 rs na forma do Edittto / Gonçallo Cavra
co a fez escrevi / Alvará por que V. Mag.de tureporbem Conceder a Mano
el Gomes vareira Mestre da Galleta Jesus Maria Joseph e N. Sr.a da graça
de que hé Senhorio o Capitam de Mar e guerra Bento de Araujo Dan
tas Licença para a Carregar para a Costa da Mina por ser Equipa
embarcação e ter donumero com as Mantimentos e petrechos asima
declarados para V. Ex.a ver // Diogo Fernandes Cezar de Menezes // Sello
Registado no Livro quarto dos Registos da Secretaria do Estado do Brazil
a que toca a fl.as 208 v.ta B.a de Agosto 18 de 1723 // Navarro // Cumpra se e Regis
te se B.a 20 de Agosto de 723 // Gama // Cumpra se e Registe se B.a 21 de A
gosto de 1723 // Estevão Cumpra se e Registe se B.a 21 de Agosto de 1723 //
Almeyda // Registado no L.o 15 dos Registos da Fazenda Real do Estado do Bra
zil a que toca a fl.as 19 v.ta Pagou 640 rs B.a 28 de Janeiro de 1724 // Oli
veira // Registado no L.o 2.o dos Registos de despacho da Costa da Mina da
Cidade da Bahia do Tabaco a que toca a fl.as 156 v.ta B.a 6 de Março de 1724 // Bu
za // o qual Alvará eu Manoel Nunes de Souza escrivão da Mesa
da Alfandega o fiz registar, conferir, e o subscrevi. Em fé, e Signal
marco de 1724 //

Sello de cera